



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 622

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	16
Outros atos oficiais	17
Licitações e Contratos	19
Homologação / Adjudicação	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 622

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 120

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2611 de 04 de julho de 2022

REGULAMENTA A LEI DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR COMERCIAL, INDUSTRIAL, TURÍSTICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, III, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica regulamentada a Lei Municipal nº 1.052, de 8 de junho de 2022, que dispõe no âmbito do Município de Igarapava sobre a Lei do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Política de Incentivos Fiscais e Econômicos.

§ 1º – A Lei de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo atrair e incentivar novos investimentos para o Município.

§ 2º – Exclui-se do presente Regulamento o empreendimento imobiliário residencial.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, consideram-se novos investimentos para o Município a implantação de empreendimentos, modernização, realocação, ampliação, adequação ou incremento de empresas já existentes, ou não, nos diversos segmentos da economia formal, sejam atividades industriais, comerciais, de serviços.

Art. 3º - O Município fica autorizado a conceder isenção total ou parcial dos tributos municipais, sendo eles:

I - IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) de até 10 anos;

II - ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis);

III - ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre os serviços de engenharia incidentes sobre o investimento e/ou contrapartida em obra, se couber, a ser recolhido pela empresa ou por terceiros por ela contratados.

Art. 4º – Para os investimentos a serem implementados no Núcleo de Desenvolvimento Econômico, o Município fica autorizado a conceder créditos para fins tributários, sob efeito de incentivo fiscal, vinculado ao ICMS recolhido e gerado exclusivamente no núcleo acima citado, no período obtido em pontuação, conforme disposição do anexo único do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Política de Incentivos Fiscais e Econômicos.

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C9D8-BEB2-6400-9D61> e informe o código C9D8-BEB2-6400-9D61





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 622

Página 3 de 20



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 121

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2611 de 04 de julho de 2022

§ 1º - Entende-se por Núcleo de Desenvolvimento Econômico a área geográfica delimitada na Lei que institui os Polos Industriais do Estado de São Paulo.

§ 2º - A restituição de que trata este artigo é baseada na quota parte do município do valor efetivamente recolhido e repassado pela Fazenda Estadual de São Paulo;

Art. 5º - O Município fica autorizado a conceder estímulos econômicos, independente dos incentivos fiscais previstos nos artigos 2º e 3º da Lei do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Política de Incentivos Fiscais e Econômicos, desde que, os recursos financeiros o permitam na época do benefício e conforme programa de serviços dos departamentos envolvidos, sendo eles:

- I - Doar ou conceder imóvel público, mediante contrapartida regulamentada no artigo 6º;
- II - Executar serviços, obras e/ou serviços de engenharia;
- III - Aluguel de imóvel;
- IV - Desapropriar imóvel do interesse do empreendimento;
- V - Permutar imóvel com serviço ou outro imóvel, conforme disposições do presente Regulamento.

Parágrafo único - Não haverá devolução ou indenização da contrapartida de que trata o inciso I, e da permuta do que trata o inciso V do *caput* deste artigo, ou dos investimentos realizados na área, quando o Protocolo de Intenções não for executado por culpa do empreendedor, observado o disposto no art. 8º da Lei do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Política de Incentivos Fiscais e Econômicos.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA O CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Art. 6º - As empresas postulantes devem comprovar o interesse público do empreendimento, mediante preenchimento e apresentação dos documentos do anexo I deste regulamento.

§ 1º - Os incentivos fiscais e os estímulos econômicos somente serão deferidos após a avaliação do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação, e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Igarapava - COMDESI, seguindo o fluxograma do anexo II deste regulamento, em que se analisarão os 12 critérios da Lei do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Política de Incentivos Fiscais e Econômicos.

§ 2º - Os critérios de interesse público elencados no anexo único da Lei do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Política de Incentivos Fiscais e Econômicos são devidamente pontuados, conforme critérios preenchidos pelo beneficiário no documento "declaração de impacto" do anexo I deste regulamento, de modo que o(s) estímulo(s) econômicos e incentivos fiscais sejam proporcionais aos benefícios advindos do investimento.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava-1.doc.com.br/verificacao/C9D8-BEB2-6400-9D61> e informe o código C9D8-BEB2-6400-9D61





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 622

Página 4 de 20



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 122

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2611 de 04 de julho de 2022

§ 3º - As informações relativas aos benefícios, obrigações da empresa e eventuais contrapartidas patrimoniais decorrentes da declaração de impactos, serão elencadas em um protocolo de intenções a ser firmado pelo responsável do investimento e o Prefeito Municipal.

§ 4º O Prefeito Municipal, excepcionalmente, poderá firmar o Protocolo de Intenções "Ad Referendum" do COMDESI que deve apreciá-lo na reunião imediatamente posterior à data da assinatura do referido protocolo, devendo a ata da reunião do COMDESI, a qual deliberou pela excepcionalidade fazer parte integrante do Projeto de Lei Autorizativa a ser aprovada pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Art. 7º - O Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação é responsável por atuar o processo administrativo juntamente a documentação do kit (Anexo I deste regulamento), entregue e preenchida pela empresa com a pontuação calculada, encaminhando-o para todos os departamentos envolvidos, seguindo o fluxograma do Anexo II do presente regulamento:

I – O Departamento de Engenharia – formaliza a devolução da Ficha de consulta prévia com a comprovação de que a atividade pode ser exercida no local escolhido pela empresa, confecção do memorial descritivo da área e realização do laudo avaliativo da área de interesse; em caso de contrapartida em obras, deve validar o memorial descritivo e laudo da obra a ser entregue em contrapartida;

II – O COMDESI estuda cada processo em posse das informações sobre a empresa, o empreendimento, o valor do bem e o valor dos benefícios e contrapartida, confecciona a redação das deliberações em ata e publicação da ata no jornal oficial;

III – O Departamento de Finanças – calcula o impacto orçamentário dos benefícios outorgados e referendados;

IV – O Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação – define as condições de pagamento da contrapartida com o empreendedor e redige o protocolo de intenções constando todas as condições determinadas;

V – O Diretor do Departamento Jurídico – vista o protocolo de intenções;

VI - O Prefeito Municipal, o Diretor Municipal do Desenvolvimento Econômico e o empreendedor (ou responsável) assinam o Protocolo de intenções;

VII – O Departamento Jurídico – redige o projeto de Lei Autorizativa;

VIII - A Câmara Municipal vota o projeto de Lei Autorizativa;

IX – O Setor de Controle Interno publica a Lei Autorizativa;

X - A Divisão de Tributação emite a (s) declaração (ões) de isenções de tributos;

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://igarapava-1.doc.com.br/verificacao/C9D8-BEB2-6400-9D61> e informe o código C9D8-BEB2-6400-9D61





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 622

Página 5 de 20



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 123

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2611 de 04 de julho de 2022

XI - A Divisão de Licitação – autua o Processo de Dispensa de Licitação;

XII – O Setor de Contencioso de Licitação analisa e vista o pedido de dispensa de licitação e redige o Termo de Contrato;

XIII - O Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação organiza a assinatura do Termo de Contrato entre o Prefeito Municipal, o Diretor Municipal do Desenvolvimento Econômico e o empresário ou responsável, iniciando a gestão do contrato;

XIV - O Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação fiscaliza os 2 anos após assinatura do Termo de Contrato, emite os eventuais boletos referente a contrapartida financeira e fiscaliza contrapartida em obra, se couber, com o apoio do departamento competente;

XV - A Divisão de Tributação realiza a isenção tributária relativa ao ICMS recolhido por ela indiretamente e gerado pela empresa beneficiada, nos casos da instalação nos polos industriais;

XVI - O Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação arquiva o processo dando anuência para escrituração se o contrato for cumprido integralmente, ou entra com processo de retrocessão se houver ruptura de contrato.

Art. 8º - As informações constantes no Protocolo de Intenções, sendo os benefícios, contrapartidas e obrigações de ambas as partes constitui um Projeto de Lei que deve ser aprovado pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os Projetos de Lei Autorizativa dos Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos são enviados à Câmara pelo Prefeito Municipal, necessariamente instruídos com o protocolo de intenções assinado pelo empreendedor ou responsável pelo investimento e o Prefeito Municipal.

Art. 9º – Os incentivos fiscais e estímulos econômicos concedidos são aperfeiçoados mediante Termo de Contrato, veiculado por instrumento público.

§ 1º - No caso de doação ou concessão de imóvel público com encargo, o processo passa por dispensa de licitação conforme exigências da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º – O Termo de Contrato é o instrumento responsável pela transcrição das obrigações de ambas as partes, sendo encargo do município, a gestão do contrato com os departamentos envolvidos, e da parte do empresário, a realização das ações contidas na declaração de impacto, e eventual entrega de contrapartida patrimonial.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C9D8-BEB2-6400-9D61> e informe o código C9D8-BEB2-6400-9D61.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 622

Página 6 de 20



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 124

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2611 de 04 de julho de 2022

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10 – A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação, mantém permanente fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações descritas no Termo de Contrato, conforme formulário de fiscalização em Anexo III deste regulamento, os quais, todos os itens pontuados na Declaração de Impacto devem ser fiscalizados seguindo os critérios descritos no anexo supramencionado.

§ 1º - Em caso de discrepância positiva entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, o município não efetua o ressarcimento e/ou indenização da diferença dos números comprovados.

§ 2º - Em caso de discrepância entre os números informados na “declaração de impacto” e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados serão recalculados e a pontuação final reavaliada, conforme sistemática de cálculo. Se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deverá ajustar a sua contrapartida, o qual é formalizado mediante validação do COMDESI e confecção do Termo Aditivo.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA E/OU ALIENAÇÃO DA ÁREA

Art. 11 - A transferência da escritura do imóvel será feita mediante anuência do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação após comprovação, da parte da empresa, do cumprimento de todas as obrigações elencadas em termo de contrato.

§ 1º - Em caso de necessidade de anuência anterior ao prazo legal de cumprimento da Lei Autorizativa para fins de financiamento, por exemplo, a empresa deverá cumprir condições específicas:

I - Pagamento integral da contrapartida financeira;

II - Fiança bancária e/ou alienação de bem imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus real, judicial, extrajudicial, pessoas ou coisas, do valor equivalente da área, ora incentivada;

III - Apresentação de certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais, judicial cível, judicial de falência e, em caso de garantia por imóvel, certidão de ônus e ações atualizada expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis, assim como, outros documentos porventura necessários para atestar a solvência do empreendedor;

IV - Análise e aprovação pelo COMDESI.

§ 2º - Após transferência da área do município para a empresa, a anuência do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação ainda é necessária sempre que o imóvel for transferido ou cedido para terceiros, conforme lavrado nas escrituras das áreas dos Distrito Industrial.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C9D8-BEB2-6400-9D61> e informe o código C9D8-BEB2-6400-9D61.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 622

Página 7 de 20



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 125

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2611 de 04 de julho de 2022

CAPÍTULO VI DA RETROCESSÃO

Art. 12 - A retrocessão é a retomada pelo Município da área e o cancelamento dos demais benefícios fiscais em caso de não cumprimento dos requisitos da Lei Autorizativa.

§ 1º - A retomada "amigável" é realizada por Decreto Municipal com uma carta de desistência assinada pelo empresário beneficiado.

§ 2º - Sem a carta de desistência, a retomada compulsória se inicia de ofício por intermédio do processo administrativo de incentivos do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação, devendo constar obrigatoriamente dos autos:

I - Instrução com fotografia e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da Lei;

II - Notificação do beneficiado, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - A notificação de que trata o inciso II do § 2º deste artigo deve ser feita por escrito, através de carta com Aviso de Recebimento ou por meio de edital publicado no jornal oficial do Município.

§ 4º - Concluído o processo, a retomada de que trata o inciso II é feita mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 - Serão casos de retrocessão:

I - No prazo de (02) dois anos, após a data de assinatura do referido Termo de Contrato, a empresa não tenha cumprido as obrigações dispostas na Lei Autorizativa de que trata o artigo 7º;

II - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa, não for protocolizado processo administrativo de implantação do investimento;

III - Se não for quitada a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância nos resultados do investimento, conforme disposto no art. 10 deste regulamento;

IV - Não respeitar outras cláusulas previstas em regulamento.

Art. 14 - A Prefeitura Municipal pode prorrogar os prazos estipulados no Termo de Contrato, a critério do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação quando previamente aprovado pelo COMDESI, devendo constar a devida justificativa no processo administrativo e eventual aditivo ao contrato publicado na imprensa oficial.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C9D8-BEB2-6400-9D61> e informe o código C9D8-BEB2-6400-9D61





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 622

Página 8 de 20



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 126

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2611 de 04 de julho de 2022

Art. 15 - As contrapartidas mencionadas neste Decreto devem ser direcionadas, direto e especificamente em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensadas com bens entregues, de interesse do Município, e/ou serviços executados para a administração pela empresa ou terceiros por ela contratados com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

§ 1º - A obra e/ou serviço a ser(em) entregue(s) em contrapartida é(são) isento(s) de recolhimento de ISSQN, devendo conseqüentemente deduzir em 3% o BDI calculado no valor da obra e/ou serviço pelo departamento competente.

§ 2º - As planilhas de custo, bem como os projetos executivos, se couberem, devem ser fornecidos e/ou avaliados e aprovados pelos departamentos beneficiados e avaliados pelo COMDESI.

§ 3º - O memorial descritivo do projeto e laudo avaliativo do valor da obra, ou prestação de serviços a serem entregues em contrapartida dos benefícios devem constar em uma "planilha de comparação de valores".

§ 4º - A planilha de comparação de valores deve ser analisada e aprovada pelo departamento competente e pelo COMDESI.

§ 5º - A planilha deve ser parte integrante do processo administrativo e constar no contrato.

Art. 16 - – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 04 de julho de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
CHEFE DE GABINETE

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C9D8-BEB2-6400-9D61> e informe o código C9D8-BEB2-6400-9D61





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 622

Página 9 de 20



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS. 127

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2611 de 04 de julho de 2022

ANEXO I

KIT DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO DO EMPREENDEDIMENTO BENEFICIÁRIO

- “Requerimento geral” da prefeitura disponível online preenchendo no campo pedido: “Concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos conforme Lei”;
- Pagamento da “Guia de Arrecadação Municipal”, GAM apresentar cópia original da taxa e comprovante de pagamento.
- Modelo de “Carta ao Comdesi” apresentando a empresa/instituição, expondo o objetivo, o projeto e solicitando o benefício mediante a Lei de incentivos fiscais e estímulos econômicos, imprimir em papel timbrado ou carimbar CNPJ da empresa/instituição, com assinatura do(s) responsável(eis) legal(is);
- “Plano de negócio simplificado” em anexo preenchido;
- “Declaração de impactos” preenchida que servirá de base para o cálculo dos benefícios e para a fiscalização de destino da área dois anos após assinatura do contrato;
- “Cronogramas de investimento e obra”;

Um croqui simplificado da implantação do empreendimento explicitando a ocupação e o aproveitamento da área;

- Documentação da empresa e responsável (is) legal (is):
 - Para autuação do processo administrativo de recebimento do pleito:
 - o Contrato Social ou equivalente com todas as alterações ou com a última alteração integralizada;
 - o Cartão CNPJ;
 - o CND Municipal da empresa junto a Prefeitura Municipal da sede e de Igarapava;
 - o CND Federal da empresa;
 - o CND Estadual da empresa;
 - o Cópia simples do RG e do CPF dos sócios da empresa de acordo com o contrato social ou última alteração contratual, quando houver;
 - o Cópia do Alvará de funcionamento atual da empresa (desconsiderar caso a empresa seja nova);
 - o Certidão de falência e/ou concordata ou recuperação judicial.
 - Para encaminhamento do processo para a Dispensa de Licitação:
 - o Certificado de regularidade do FGTS;
 - o Declaração de não emprego de menores exceto menores aprendizes com papel timbrado da empresa;
 - o CND trabalhista da empresa;

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C9D8-BEB2-6400-9D61> e informe o código C9D8-BEB2-6400-9D61





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 622

Página 10 de 20



Prefeitura Municipal De Igarapava

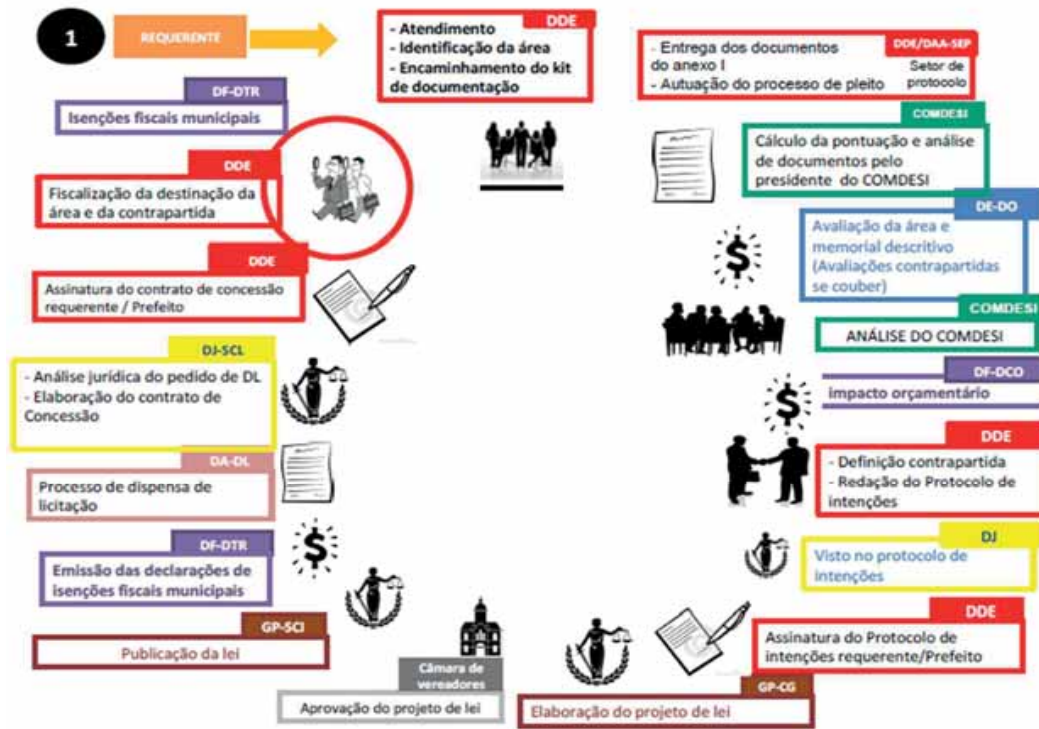
FLS: 128

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2611 de 04 de julho de 2022

ANEXO II

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO LEI DE INCENTIVOS FISCAIS E ESTÍMULOS ECONÔMICOS



Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava-1.doc.com.br/verificacao/C9D8-BEB2-6400-9D61> e informe o código C9D8-BEB2-6400-9D61





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 622

Página 11 de 20



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 129

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2611 de 04 de julho de 2022

ANEXO III FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO

Nome da empresa		
Endereço da empresa:	Nome do gestor de contrato da empresa:	Número do telefone celular
Nº do Processo Administrativo:	Nome do fiscal: _____	
	Nº de matrícula: _____	
Data de assinatura do contrato:	Data da fiscalização: _____	
CRITÉRIOS		PONTUADOS EM CONTRATO
01	Capacidade de geração de empregos	
02	Nível de Investimento	
	Projeto	
	Obra – construção civil	
	Máquinas e equipamentos	
	TOTAL	
03	Nível do Faturamento	
04	Aspectos estruturantes	
	Atração de fornecedores	
	Atração de empresas consumidoras da produção	
	Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação delas	
	Matriz do empreendimento situada em Igarapava	
05	Emprego de Tecnologia	
	Uso Comum	
	De média tecnologia	
	De tecnologia de última geração	
06	Empresa de Base Tecnológica em % de P&D do faturamento	
07	Empresa do segmento turístico	
08	Empresa com investimento em programas de qualidade (SIM/NÃO)	

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C9D8-BEB2-6400-9D61> e informe o código C9D8-BEB2-6400-9D61





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 622

Página 12 de 20



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 130

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2611 de 04 de julho de 2022

	Já é certificado na norma ISO série 9000		
	Tem programa de qualidade total implantado		
	A empresa já aplica e se compromete a manter as normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000), dentro de 2 anos de funcionamento no máximo.		
09	Empresa com investimento em programa de preservação ambiental		
	Tem programa de investimento em preservação ambiental		
	Já é certificado na norma ISO 14000		
10	Balço Social		
11	Empresa com investimento em formação de mão de obra especializada		
12	Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do DEL		
TOTAL DA PONTUAÇÃO			
DISCREPÂNCIA			
DESCONTO DA ÁREA (%)			

REAJUSTE: NOVA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA		
Contrapartida Financeira	Valor Total da Contrapartida	Valor Pago
	R\$	R\$
RESTO A PAGAR	R\$ 0,00	
Critérios pontuados A origem da pontuação é o documento "declaração de impacto" preenchido pelo empresário na entrega do Kit de documentos.	Método de fiscalização a ser usada pelo órgão fiscalizador: o Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação	
01 Capacidade de geração de emprego	A fiscalização é feita de acordo com a folha de pagamento anual da empresa, no caso de expansão, modernização ou mudança de endereço, comparada com a folha do mesmo	

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://igarapava-1.doc.com.br/verificacao/C9D8-BEB2-6400-9D61> e informe o código C9D8-BEB2-6400-9D61





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 622

Página 13 de 20



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 131

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2611 de 04 de julho de 2022

		CNPJ antes da mudança, após dois anos de funcionamento na nova situação
02	Nível de investimento	O Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação analisa as notas fiscais da empresa comprovando a contratação de serviço, compra de equipamento e material, projeto e obras
	Projeto	
	Obra – construção civil	
	Máquinas e equipamentos TOTAL	
03	Nível do Faturamento	O Departamento de Desenvolvimento Econômico analisa o balanço fiscal da empresa 2 anos após assinatura do contrato
04	Aspectos Estruturantes	O Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação avalia os aspectos estruturantes da empresa beneficiada através da apresentação de notas fiscais (compra e/ou venda) de empresas novas no município fornecedoras e/ou consumidoras que vieram se instalar para atender a empresa beneficiada.
	Atração de Fornecedores	
	Atração de empresas consumidoras da produção	
	Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas com agregação nas mesmas	
	Matriz do empreendimento situadas em Igarapava	
05	Emprego de Tecnologia	O Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação avalia o emprego de tecnologia através da apresentação de patentes ou publicações.
	Uso comum	
	De média tecnologia De Tecnologia de última geração	
06	Empresa de Base Tecnológica em % de P&D do faturamento	O valor total destinado a P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) é comprovado mediante apresentação de patentes, parcerias com universidades ou centros de pesquisa, publicações científicas ou patentes recentes, apresentação de balanço ou por melhorias significativas na produtividade da empresa
07	Empresa do segmento turístico	A critério do Departamento de Desenvolvimento Econômico, diretoria de turismo
08	Empresa com investimento em programas de qualidade (SIM/NÃO)	A fiscalização é feita através da apresentação dos programas, ou do certificado de qualidade implantado.
	Já é certificado na norma ISO série 9000	
	Tem programa de qualidade total implantado	
	A empresa já aplica e se compromete a manter as normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais	

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C9D8-BEB2-6400-9D61> e informe o código C9D8-BEB2-6400-9D61





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 622

Página 14 de 20



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS. 132

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2611 de 04 de julho de 2022

	(ISO 9000), dentro de 2 anos de funcionamento no máximo.	
09	Empresa com investimento em programa de preservação ambiental Tem programa de investimento em preservação ambiental Já é certificado na norma ISO 14000	A fiscalização é feita através da apresentação dos programas, ou do certificado de preservação ambiental implantada
10	Balanco Social	A fiscalização será feita através da apresentação do balanço social da empresa
11	Empresa com investimento em formação de mão de obra especializada	A fiscalização é feita através da apresentação dos programas de formação implantados
12	Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do DEL	A fiscalização é feita através de apresentação de convênios de parceria

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C9D8-BEB2-6400-9D61> e informe o código C9D8-BEB2-6400-9D61





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 622

Página 15 de 20



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9D8-BEB2-6400-9D61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 04/07/2022 17:22:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GILCELIO DE SOUZA SIMÕES (CPF 098.XXX.XXX-42) em 04/07/2022 17:49:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C9D8-BEB2-6400-9D61>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 622

Página 16 de 20

Portarias

PORTARIA Nº 9.549 DE 29 DE JUNHO DE 2022

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE, PARA APURAÇÃO DE FATOS INFORMADOS PELO CHEFE DE GABINETE E CHEFE DE PLANEJAMENTO E METAS.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo de sindicância e designar, como fundamento no art. 247 da Lei Complementar Municipal nº 045 de 03 de junho de 2015, os funcionários Mateus George Silva, matrícula nº 111.433 e Clemilson Francisco Ramalho, matrícula nº 1037, para, sob presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo de Sindicância Administrativa, elaborando assim o PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 002/2022, destinado a apuração de fatos informados pelo Chefe de Gabinete e pelo Chef de Planejamento e Metas que relata suposta irregularidade cometida em transferência de numerários inerentes a adiantamento de despesas ocorridas entre contas de servidores efetivos e de ex-servidor comissionado, devendo a referida Comissão iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da Publicação desta Portaria, devendo ainda, concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 2º - Designar ainda o servidor Clemilson Francisco Ramalho, para secretariar a Referida Comissão.

Art. 3º - O exercício das atividades mencionadas não acarretará ônus aos cofres públicos, sendo considerados "serviços relevantes ao Município", nada percebendo seus Membros dos cofres Municipais, a qualquer título.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo dela serem intimados os membros componentes da comissão por ela constituída.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9.550 DE 01 DE JULHO DE 2022

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA

ADMINISTRATIVA E DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE, PARA APURAÇÃO DE FATOS RELACIONADOS A SUPOSTO ABASTECIMENTO IRREGULAR DE COMBUSTÍVEL POR EX - SERVIDOR.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo de sindicância e designar, como fundamento no art. 247 da Lei Complementar Municipal nº 045 de 03 de junho de 2015, os funcionários Clemilson Francisco Ramalho, matrícula nº 1037 e Mateus George Silva, matrícula nº 111.433, para, sob presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo de Sindicância Administrativa, elaborando assim o PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 003/2022, destinado a apuração de fatos relacionados a suposto abastecimento irregular por ex-servidor de combustível destinado ao abastecimento da frota municipal em veículo particular, devendo a referida Comissão iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da Publicação desta Portaria, devendo ainda, concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 2º - Designar ainda o servidor Mateus George Silva, para secretariar a Referida Comissão.

Art. 3º - O exercício das atividades mencionadas não acarretará ônus aos cofres públicos, sendo considerados "serviços relevantes ao Município", nada percebendo seus Membros dos cofres Municipais, a qualquer título.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo dela serem intimados os membros componentes da comissão por ela constituída.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Ao primeiro dia do mês de julho de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 622

Página 17 de 20

Outros atos oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

C=O=N=V=I=T=E

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atendendo o que dispõe o Art. 36 da Lei Complementar nº 141 , de 13 de janeiro de 2012, com a finalidade de proporcionar a transparência necessária do montante e fontes de recursos aplicados no período, bem como a oferta e produção de serviços de saúde prestados pelo Município, a Prefeitura Municipal de Igarapava torna público que será realizada às 15:00 horas no dia 06 de julho de 2022, na Câmara Municipal de Vereadores de Igarapava, a AUDIÊNCIA PÚBLICA da prestação de contas do Departamento Municipal de Saúde, referente ao PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2022, convidando os interessados e a população do Município.

Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/274D-12F5-58F5-EACF> e informe o código 274D-12F5-58F5-EACF





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 622

Página 18 de 20

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: **1º ADITAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2022** - SMS. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, inscrita no CNPJ sob n. 45.324.290/0001-67, legalmente representada pelo Prefeito Municipal, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA, representada por seu titular, Gestor Municipal do SUS e Diretor Municipal de Saúde. CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 49.376.858/0001-44, por seu representante legal e interventor. OBJETO: Prestação de serviços médicos/hospitalares para a realização de **CIRURGIAS ELETIVAS, em esquema de MUTIRÃO** com aquisição de OPME, definindo as responsabilidades das partes e estabelecendo metas do processo de assistência à saúde, de gestão e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população e em conformidade com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar e com o princípio e diretrizes do SUS, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com o Plano de trabalho, que integram o presente instrumento, conforme Plano de Trabalho nº 02/2022 . BASE LEGAL: Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/1990 e 8.142/1990, a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1040 de 28 de março de 2022, artigo 116 da Lei nº 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis. VALOR: **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais). RESPONSÁVEIS: José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito, Luiz Carlos Vergara Pereira - Diretor Municipal de Saúde, Marcelo Ormeneze - Interventor. VIGÊNCIA: 20/06/2022 a 03/08/2022. ASSINATURA: 20 de junho de 2022.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 622

Página 19 de 20

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO
PABX:(16) 3173 – 8200 - e-mail: igarapava.lic2@gmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

Após conhecido o resultado do julgamento do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico Nº 042/2022, objetivando a **AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE MATERIAIS DE LIMPEZA (SACOS PLÁSTICOS PARA LIXO, EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS)**, em atendimento ao Departamento de Manutenção e Serviços Públicos, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornaram vencedoras, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços, as seguintes empresas:

✓ **MARLUCE ROBERTA FAUSTINO TASSI:**

Itens 01, 13, 14, 15, 17, 19, 26 e 30 - valor total de **R\$ 14.462,65 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);**

✓ **ANGELICA MENDES ALMEIDA DELLEFRATE:**

Itens 02, 21, 24 e 29 - valor total de **R\$ 65.311,60 (sessenta e cinco mil, trezentos e onze reais e sessenta centavos);**

✓ **CONTRATA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA EPP:**

Item 03 - valor total de **R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais);**

✓ **DS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E ARTIGOS E ACESSORIOS LTDA:**

Itens 04, 07, 10, 18, 20, 22, 23 e 31 - valor total de **R\$ 14.037,19 (quatorze mil, trinta e sete reais e dezenove centavos);**

✓ **S.V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI:**

Itens 05, 06 e 08 - valor total de **R\$ 114.807,13 (cento e quatorze mil, oitocentos e sete reais e treze centavos);**

✓ **PEG LEV SECOS E MOLHADOS LTDA EPP:**

Itens 09 e 25 - valor total de **R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais);**

✓ **EMBALAGENS VIDA LTDA:**

Itens 11, 12, 27 e 28 - valor total de **R\$ 1.113,96 (um mil, cento e treze reais e noventa e seis centavos) e**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 622

Página 20 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO
PABX:(16) 3173 – 8200 - e-mail: igarapava.lic2@gmail.com

✓ **MEDICAL LOG COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI:**

Itens 16 e 32 - valor total de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais).

Valor global da Licitação: R\$ 219.402,53 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e três centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se os Contratos.

Igarapava/SP, em 04 de julho de 2022

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL